

**PROJETO DE LEI Nº , de 2015**  
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

**Altera o inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, que trata das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VII do art. 73 da Lei Federal nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997, que passam a ter a seguinte redação:

**VII – Realizar, em ano de eleição, nos quatro meses que antecedem ao pleito, veiculação de mensagens ou despesas com publicidade dos órgãos da administração direta, indireta federais, estaduais ou municipais.**

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Um dos temas polêmicos em administração pública é a chamada verba publicitária, que deveria servir para informar o cidadão sobre as atividades públicas em andamento e os serviços disponíveis. Não raro, os governantes são acusados de usá-las para promoção pessoal de suas realizações, extrapolando o uso devido, de caráter institucional.

É importante colocar um freio à veiculação de publicidade oficial, pois o desvirtuamento da sua função informativa salta aos olhos dos cidadãos. Por esse motivo a sua limitação se torna imperiosa.

Admito ser muito difícil estabelecer um limite adequado para a publicidade dos atos públicos, sem que isso resulte em prejuízo para o bem informar do cidadão. Nesse caminho, proponho a limitação das publicidades em período onde as mesmas podem resultar

em dano para o processo eleitoral, ou seja, dar ao poder público uma arma poderosíssima em favor de seus candidatos. Arma esta, que desequilibra a disputa eleitoral, pois, a mesma não está à disposição das demais candidaturas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O F E D E R A L  
P D T